Cópia fiel simplificada do original, em atendimento à LGPD

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 2

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FILIAIS, FORO e FINALIDADES 2

CAPÍTULO II 5

DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES 5

CAPÍTULO III 10

DA ADMINISTRAÇÃO 10

SEÇÃO 01 – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS 10

SEÇÃO 02 – DAS ELEIÇÕES 12

SEÇÃO 03 – DA DIRETORIA EXECUTIVA 14

SEÇÃO 04 – DO CONSELHO FISCAL 20

SEÇÃO 05 – DO CONSELHO CONSULTIVO 21

CAPÍTULO IV 23

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS 23

CAPÍTULO V 24

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FILIAIS, FORO e FINALIDADES

Artigo 1º - Criada em 20 de Maio de 1973, A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA, também denominada GRUPO AAPVR, é uma associação civil que se enquadra como organização da sociedade civil de acordo com *a Lei nº 13.019/2014, Art. 2º, Inciso I, alínea "a",* de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, raça, profissão, credo religioso ou político e com foro no município de Volta Redonda – RJ.

SEDE ADMINISTRATIVA "EDIFÍCIO UBIRAJARA DE OLIVEIRA VAZ"
CNPJ: 29.292.752/0001-55
Endereço: Rua 35 nº 112-114, Praça Pandiá Calógeras, bairro Sessenta, Volta Redonda – RJ - CEP 27261-140

§ 1º - O GRUPO AAPVR se regerá pelo presente estatuto social, por seu regulamento interno e, subsidiariamente, pela legislação específica em vigor, podendo firmar parcerias, acordos de cooperação, termos de colaboração e/ou termos de fomento com instituições públicas ou privadas, para prestar ou contratar serviços.

I – O GRUPO AAPVR deve conservar pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.
II – O GRUPO AAPVR deve manter a escrituração contábil regular, com o registro de receitas e despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada,

em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal.

a) Os dirigentes, estatutários ou não, NÃO RESPONDEM, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, exceto na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação.

§ 2º - O GRUPO AAPVR, para bem cumprir suas finalidades sociais, se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais também se regerão pelas disposições contidas neste estatuto social, por um regulamento interno e, subsidiariamente, pela legislação específica em vigor.

§ 3º - As filiais do GRUPO AAPVR têm prazo de duração indeterminado:

I - **FILIAL CENTRO ODONTOLÓGICO BERGONSIL DE OLIVEIRA MAGALHÃES**
CNPJ: 29.292.752/0003-17
Endereço: Rua 535, nº 835, segundo pavimento (primeiro andar), Ala C, bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda - RJ, CEP 27215-450

II - **FILIAL CENTRO DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO ROQUE GARCIA DUARTE**
CNPJ: 29.292.752/0004-06
Endereço: Rua 535 nº 835, bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda – RJ – CEP 27215-450

III - **FILIAL CENTRO DE SAÚDE SEBASTIÃO PINHEIRO BASTOS**
CNPJ: 29.292.752/0005-89
Endereço: Rua 535, nº 835, Segundo pavimento (primeiro andar), Alas A e B, bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda - RJ, CEP 27215-450

IV - **FILIAL POSTO AVANÇADO CARLOS PEREIRA BRAZ**
CNPJ: 29.292.752/0007-40
Endereço: Rua Cristiano Otoni nº 206, bairro Centro, Barra do Piraí – RJ – CEP 27123-240

V - **FILIAL POSTO AVANÇADO RÔMULO DE CARVALHO**
CNPJ: 29.292.752/0008-21
Endereço: Avenida Nilo Peçanha nº 50, GRUPOs 1117-1118, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20020-100

VI - **FILIAL POSTO AVANÇADO PRESIDENTE CÉLIO RAMOS**
CNPJ: 29.292.752/0009-02
Endereço: Avenida dos Ex-Combatentes nº 323, bairro Santa Cruz, Volta Redonda – RJ -CEP 27288-110

VII - **FILIAL NÚCLEO DE PATRIMÔNIO ENG.º ALBERTO FLORES**
CNPJ: 29.292.752/0011-27
Endereço: Rua 21 nº 1.101, bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda- RJ – CEP 27261-610

VIII - **FILIAL SEDE CAMPESTRE CAROMBERT ROCHA FARIA**
CNPJ: 29.292.752/0012-08
Endereço: Estrada Pinheiral-Vargem Alegre nº 5000, Pinheiral – RJ - CEP 27197-000

IX - **FILIAL INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) JOÃO MIGUEL DA SILVA**
CNPJ: 29.292.752/0013-99

Endereço: Rua Epitácio Pessoa nº 154, bairro Dom Bosco, Volta Redonda – RJ – CEP 27286-020

X- **FILIAL POSTO AVANÇADO BASILEU DE SANT'ANNA**
CNPJ: 29.292.752/0014-70
Endereço: Rua José Gomes da Silva Júnior, nº 135, bairro Centro, Pinheiral – RJ – CEP 27197-000

§ 4º - No desenvolvimento de suas atividades de relevância pública e social, o GRUPO AAPVR observará os princípios da universalidade do atendimento**,** da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis, assegurando a defesa dos direitos humanos, o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social, a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável; o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas, a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa, a preservação, conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, a valorização dos direitos das comunidades tradicionais, a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro e suas dimensões material e imaterial.

Artigo 2º - O GRUPO AAPVR tem caráter filantrópico, beneficente e objetiva promover por meio da assistência social, da saúde humana, da educação, do esporte, da cultura e do lazer, a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, associados ou não, e tem por finalidades:

I. Promoção da assistência social;

II. Promoção de atividades de proteção especial de alta complexidade à pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência;

III. Promoção da saúde;

IV. Promoção das causas de caráter social;

V. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI. Defesa dos direitos dos direitos da pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência, dos aposentados e pensionistas;

VII. Promoção da cultura e valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões materiais e imateriais;

VIII. Adoção de medidas para instituir assistência à pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência, associados e seus dependentes, de acordo com o seu estatuto social e regulamento interno aprovados;
IX. Defesa dos direitos e interesses dos associados, judicial ou extrajudicialmente, prestando-lhes, quando necessário, orientação jurídica extensiva aos seus dependentes e de acordo com o presente estatuto social e o regulamento interno aprovados;

X. Auxiliar na redução da demanda de uso do álcool e outras drogas, lícitas ou ilícitas, através de programas de prevenção, atenção, cuidado, tratamento e reinserção social de usuários de drogas; Promoção de campanhas, estudos e capacitações relacionadas à temática "drogas"; articulação junto à Assistência Social para manutenção de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares voltadas para este público.

§ 1 º - Os serviços e benefícios prestados pelo GRUPO AAPVR, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, serão prestados de forma gratuita, continuada e planejada para seus associados e para quem deles necessitar, sem discriminação.

§ 2º - O GRUPO AAPVR se dedica a promoção de atividades de relevância pública e social através da execução direta de programas, projetos e planos de ação correlatos, através do recebimento de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços, recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços especializados nas áreas de atuação do GRUPO AAPVR, rendimentos próprios dos imóveis que possuir e estabelecimento de parcerias com órgãos do poder público, instituições privadas e outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

§ 3º - O GRUPO AAPVR poderá desenvolver outras ações e serviços voltados para a redução de risco à saúde nas áreas de nutrição e alimentação saudável, prática corporal ou atividades físicas, prevenção e orientação das questões de tabagismo, álcool e outras drogas, atendimento odontológico e atendimento médico ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos de pequeno porte e exames complementares.

§ 4 º - O GRUPO AAPVR também poderá promover serviços complementares de recreação, entretenimento e lazer como eventos e bailes, caminhadas ecológicas e outros programas que incentivem o contato direto com a natureza, fortalecendo e contribuindo para a manutenção da qualidade de vida dos associados e comunidade em geral.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - O GRUPO AAPVR terá número ilimitado de associados.

§ 1º - Poderão ser admitidos como associados todas as pessoas idôneas, aposentadas ou não, e pensionistas de instituições de Previdência Social.

§ 2º - Não poderão ser admitidos como associados (as) aqueles (as) que, comprovadamente, tendo pertencido a qualquer outra entidade e dela tenha sido excluído por ato atentatório à moral e aos bons costumes.

Artigo 4º - O GRUPO AAPVR possui as seguintes categorias de associados:

I - **Fundadores**: são aqueles que assinaram a Ata de Fundação.

II - **Efetivos**

a) Aposentados ou Pensionistas que se inscreverem voluntariamente na secretaria da Sede Administrativa do GRUPO AAPVR;

b) Pensionistas na condição de segurado da Previdência Social, que por falecimento do titular ou por ordem judicial, passem da condição de dependente para pensionista, pagando a contribuição correspondente;

III - **Beneméritos**: são aqueles contemplados com o Diploma de Honra ao Mérito por terem prestado relevantes serviços ao GRUPO AAPVR;

IV - **Colaboradores**: pessoas físicas que contribuem financeiramente para a realização das atividades de relevância pública e social do GRUPO AAPVR, com a importância mensal mínima equivalente aos associados efetivos, *admitidos até 31 de maio de 2016;*

V - **Contribuintes**: pessoas físicas que contribuem financeiramente para a realização das atividades de relevância pública e social do GRUPO AAPVR, com a importância mensal mínima equivalente aos associados efetivos, *admitidos a partir de 1º de junho de 2016.*

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá outorgar o Diploma de Honra ao Mérito àquele (a) que prestar relevantes serviços ao GRUPO AAPVR, associado (a) ou não, desde que a indicação seja homologada pelos Conselhos Fiscal e Consultivo. A entrega será feita em reunião solene.

§ 2º - O portador do Diploma de Honra ao Mérito passa a fazer parte do Conselho Consultivo se convidado pela Diretoria Executiva, *desde que seja associado (a) efetivo do GRUPO AAPVR e se manifeste dentro de 20 (vinte) dias, após o evento.*

Artigo 5º - São considerados dependentes dos associados do GRUPO AAPVR:

I - Cônjuge ou companheiro (a): considera-se companheiro (a) a pessoa que convive maritalmente com o (a) associado (a), mediante declaração assinada pelo (a) associado (a), com firma reconhecida;

II – Filho (a) ou enteado (a) que viva sob o mesmo teto do (a) associado (a) titular até 21 anos. Se graduando, até 24 anos, com comprovação da declaração de matrícula regular em Instituição Educacional de Ensino Superior;

III - Filho (a) ou enteado (a) maior de 21 anos, quando incapaz de auto manter-se, mediante comprovação médica e entrevista técnica;

IV - Filho (a) ou enteado (a) solteiro (a), separado (a) ou viúvo (a) sem arrimo ou abandonado (a) sem recursos, mediante comprovação através de análise socioeconômica e entrevista técnica, não havendo limite de idade;

V - Neto (a) ou bisneto (a), sem arrimo dos pais, até 21 anos ou maior de 21 anos, quando incapaz de auto manter-se, comprovado através de atestado médico e entrevista técnica;
VI - Pais, avós e bisavós, sem arrimo, comprovado por documentação e entrevista técnica;

VII – Irmã (o) incapaz de auto manter-se, sem arrimo dos pais, devidamente comprovado através de atestado médico e entrevista técnica;

VIII - Pessoa carente até 21 anos, que seja financeiramente dependente do associado (a), que viva sob o mesmo teto devidamente comprovado por documento e entrevista técnica;

IX. Incapaz, pródigo declarado judicialmente e pessoas com deficiência comprovada por atestado médico;

§ 1º - Ocorrendo o falecimento do (a) associado (a) efetivo sem que tenha sido feita a inscrição de seus dependentes, estes poderão fazê-la a qualquer tempo para regularizarem a condição de dependente, mediante comprovação.

§ 2º - Tanto a inclusão quanto a exclusão de qualquer dependente é da competência e responsabilidade, exclusiva, do (a) associado (a) titular, salvo determinação legal.

§ 3º - Com exceção dos *Incisos I e II***,** os dependentes deverão viver obrigatoriamente sob o mesmo teto e na dependência econômica do (a) associado (a) titular, que comprovará tal dependência através de declaração com firma reconhecida.

Artigo 6º - Das contribuições:

I - As contribuições efetuadas pelos associados serão compostas de 12 (doze) contribuições;

II - A critério da Diretoria Executiva o pagamento das contribuições poderá ser suspenso, temporariamente, aos associados que comprovarem dificuldades financeiras através de estudo socioeconômico desenvolvido por técnicos do GRUPO AAPVR;

III – A critério da Diretoria Executiva poderá ser concedida remissão total ou parcial de contribuições atrasadas aos associados que, comprovarem dificuldades financeiras através de estudo socioeconômico desenvolvido por técnicos do GRUPO AAPVR, podendo em última instância ser vetado pelo Presidente;

IV - A atualização dos valores das contribuições em atraso será realizada da seguinte forma: valor da contribuição praticado à data do pagamento, multiplicado pelo número de meses em atraso.

Artigo 7º- São direitos dos associados do GRUPO AAPVR:

I - Gozar, juntamente com seus dependentes, de todos os benefícios e prerrogativas oferecidas pelo GRUPO AAPVR;

II - Todos os associados podem participar das Assembleias Gerais;

III – Todos os associados efetivos quites podem votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

IV - O associado colaborador e o associado contribuinte não têm o direito de votarem e de serem votados;

V – Os associados efetivos podem requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), conforme o estabelecido no *Art. 19, Inciso IV* do estatuto social em vigor, desde que o requerimento seja efetuado por um mínimo de 10% (dez por cento) de associados quites com suas contribuições;

VI - Os direitos dos associados efetivos são pessoais e intransferíveis. No caso de falecimento do titular, a (o) viúva (o) ou companheira (o) passará à condição de associada (o) pensionista, pagando o valor da contribuição do associado falecido;

VII - Para concorrer aos cargos eletivos do GRUPO AAPVR, o candidato deverá contar com o mínimo de 12 (doze) meses de registro como associado (a) ininterrupto e também:

a) não exercer ou ter exercido cargos em sindicatos de classes ou em qualquer órgão na esfera da administração pública nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

b) não ter ou ter tido vínculos comerciais como fornecedor ou prestador de serviços no GRUPO AAPVR nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

c) não ter contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos ou, ainda, contas de parcerias ou convênios julgados irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) não ter sido condenado por crimes contra a administração pública ou ao patrimônio público; crimes eleitorais ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) não ser ou não ter sido componente de executivas e/ou dirigente de partidos políticos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

f) para todas as situações elencadas acima, a vedação é estendida aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

VIII – Para concorrer aos cargos eletivos de Presidente e Vice-Presidente, os candidatos deverão contar com o mínimo de 12 (doze) meses de registro como associado (a), ininterruptos e comprovarem 50% (cinqüenta por cento) de presença nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias no período de 12 (doze) meses anteriores ao pleito e atenderem integralmente as vedações do *Inciso VII* deste artigo.

§ 1º - Fica estabelecido em 3 (três) meses o período de carência para gozar dos benefícios**,** direitos e prerrogativas do GRUPO AAPVR.

§ 2º - No caso de associada (o) pensionista, de que trata *Inciso VI* deste artigo, não haverá a carência de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - A critério da Diretoria Executiva, poderão ser estabelecidas regras e limitações para atendimento aos associados, dependentes e demais assistidos, quanto a horário de atendimento, faixa etária e carência para o gozo de benefícios oferecidos pelo GRUPO AAPVR.

Artigo 8º - São deveres dos associados do GRUPO AAPVR:

I - Pagar pontualmente suas contribuições de acordo com o estatuto social e o regulamento interno vigentes;

II - Aceitar e bem desempenhar o cargo para o qual for eleito;

III - Prestigiar o GRUPO AAPVR por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre seus membros;

IV - Cumprir e respeitar, juntamente com os seus dependentes, as disposições estatutárias, Regulamento Interno e tratar com urbanidade os funcionários.

Artigo 9º - serão suspensos os direitos dos associados do GRUPO AAPVR e/ou de seus dependentes que:

I - Atrasarem o pagamento de 2 (duas) contribuições consecutivas ou não.

II - Infringirem as disposições estatutárias e do Regulamento Interno.

III - A quitação de contribuições em atraso será realizada da mais antiga para a mais recente.

§ 1º - Os associados terão sua suspensão cancelada tão logo seja regularizado o pagamento das suas contribuições.

§ 2º - A pena de suspensão aplicada ao associado titular não afetará os seus dependentes nos casos previstos no *Inciso II.*

§ 3º - A pena de suspensão aplicada aos dependentes não afetará ao associado titular nos casos previstos no *Inciso II.*

Artigo 10 - Serão desligados do GRUPO AAPVR os associados que atrasarem por mais de 6 (seis) meses o pagamento de suas contribuições, sem motivo justificado.

§ 1º - Os associados terão seu desligamento cancelado tão logo sejam regularizadas as contribuições mensais, no entanto, o tempo como associado do GRUPO AAPVR passa a contar a partir da nova readmissão.

§ 2º - A pena de desligamento aplicada ao associado titular afetará os seus dependentes.

Artigo 11 - Serão excluídos do GRUPO AAPVR os associados e/ou seus dependentes que:

I - Praticarem qualquer ato desabonador de repercussão social que acarrete prejuízo moral e/ou material ao GRUPO AAPVR, aos seus associados, Diretores, Conselheiros e funcionários;

II - Reincidirem no previsto no *Inciso II, do Artigo 9º;*

III - A pena de exclusão não permite a reintegração do (a) associado (a) e nem a de seus dependentes.

Parágrafo Único - A pena de exclusão aplicada ao associado titular afetará os seus dependentes.

Artigo 12 - As penalidades a que se referem os *Artigos 9º, 10 e 11* serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo, porém, recurso do (a) associado (a) à Assembleia Geral.

Artigo 13 - Nenhum associado (a) ou dependente, será penalizado sem prévio processo disciplinar, com direito a ampla defesa conforme Regulamento Interno.

Artigo 14 - O (a) associado (a) aposentado ou pensionista que retornar ao trabalho ativo poderá permanecer no quadro social do GRUPO AAPVR, com todos os direitos e deveres, desde que não perca a sua condição de aposentado ou pensionista.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - São órgãos administrativos do GRUPO AAPVR:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - No exercício dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo NÃO serão distribuídos lucros, vantagens, remunerações ou bonificações sob nenhuma forma.

§ 2º - Todos os dirigentes, estatutários ou não, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores NÃO serão remunerados, NÃO terão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

SEÇÃO 01 – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 16 – As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes, ao estatuto social e ao regulamento interno do GRUPO AAPVR e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes à mesma.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão compostas pelos associados efetivos do GRUPO AAPVR em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão sempre dirigidas pelo Presidente do GRUPO AAPVR e poderão se realizar de acordo com os seguintes critérios:

I - Em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites;

II - Em segunda convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados quites e;

III - Em terceira e última convocação, com qualquer número de associados quites.

§ 1º - Consideram-se associados quites, os que estiverem adimplentes com todas as suas obrigações financeiras junto ao GRUPO AAPVR, *até 48 horas anteriores ao dia da Assembleia Geral*.

I – Para participação na Assembleia Geral, os pagamentos efetuados pelo associado após o prazo conferido do § 1º deverão ser comprovados, caso ainda não constem no banco de dados do GRUPO AAPVR.

II – O Cumprimento de obrigação financeira para participação no próprio dia da realização da AGO / AGE não poderá ser realizado com cheque.

§ 2º - As convocações deverão ter espaçamento de 30 (trinta) minutos entre si.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão secretariadas pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) ou por um (a) associado (a) efetivo presente, indicado e aprovado pela Assembleia.

§ 4º - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas também por no mínimo 3 (três) associados indicados pelos presentes na mesma.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias do GRUPO AAPVR se realizarão no mês de março.

I - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) anual que se realiza na primeira quinzena do mês de março, deverá ser convocada com antecedência mínima de até 30(trinta) dias, através de Edital de Convocação publicado em jornal local, e terá por objetivo:

a) Apreciar a apresentação do Relatório da Diretoria Executiva;

b) Apreciar, discutir e aprovar o Balanço, com o parecer do Conselho Fiscal e auditores externos independentes;

c) Aprovar o Programa Orçamentário do ano corrente.

II - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) que elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, se realizará *a cada 04 (quatro anos), sempre na segunda quinzena do mês de março*, e deverá ser convocada com *antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias* através de Edital de Convocação publicado em jornal local.

§ 1º - No ano em que coincidirem a realização das duas Assembleias Gerais Ordinárias deverá haver apenas uma convocação, porém, determinando as datas, locais de seção eleitoral e horário de cada Assembleia, separadamente.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária para as eleições será presidida por um Presidente indicado pela Diretoria Executiva.

Artigo 19 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições deste estatuto social, por convocação do Presidente em exercício, em qualquer tempo, com antecedência de até 30 (trinta dias), através de Edital de Convocação publicado em jornal local e a pedido:

I - Da maioria da Diretoria Executiva;

II - Do Conselho Fiscal;

III - Do Conselho Consultivo;

IV - Dos Associados Efetivos.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) só poderão tratar dos assuntos para as quais forem convocadas.

§ 1º - Quando convocada por solicitação dos associados efetivos, somente poderá ser realizada com a presença de todos os subscritores requerentes do pedido, sendo vedada a apresentação de procuração.

§ 2º - As AGEs convocadas pelos associados, para recurso previsto no *Art. 12*, deverão ser requeridas dentro de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da decisão final do processo disciplinar.

Artigo 21 - Para as deliberações que versem sobre a destituição dos administradores e alteração estatutária, a Assembleia especialmente convocada para esse fim se realizará em 3 (três) convocações espaçadas de 30 (trinta) minutos entre si, sendo:

I - A primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites;

II - A segunda convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados quites e;

III - A terceira e última convocação com qualquer número de associados quites.

Parágrafo Único - A alteração estatutária só poderá ser realizada através de AGE, sendo sempre mantido o texto anterior, não modificado pela reforma.

Artigo 22 - Para as deliberações que versem sobre a dissolução do GRUPO AAPVR, a Assembleia especialmente convocada para este fim se dará com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 23 - A convocação da AGE quando solicitada pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do GRUPO AAPVR que deverá tomar providências para a sua convocação dentro de 20 (vinte) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo Único - O não acatamento da convocação pelo Presidente implicará no seu afastamento imediato para posterior julgamento por uma Assembleia Extraordinária, especialmente convocada, para este fim e num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO 02 – DAS ELEIÇÕES

Artigo 24 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do GRUPO AAPVR serão realizadas por meio de voto direto, em escrutínio secreto, realizada de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de março, mediante convocação por Edital publicado em pelo menos 2 (dois) jornais de circulação local e distribuição de boletins do "Edital de Convocação", obedecendo as seguintes prescrições:

§ 1º - O direito de voto será exercido em até 3 (três) dias consecutivos, com duração mínima de 8 (oito) horas diárias, sempre nos mesmos locais de seção eleitoral e horários determinados no edital de convocação, onde serão instaladas as mesas eleitorais com as respectivas urnas, que poderão ser eletrônicas, e cabines indevassáveis**.**

§ 2º - Os trabalhos serão dirigidos pela Diretoria Executiva em exercício, com observância do *§ 2º do Artigo 18.*

§ 3º - O (a) associado (a) eleitor (a), após identificar-se e assinar o livro de presença perante a mesa, receberá a sobrecarta devidamente autenticada. No interior da cabine indevassável, anotará, na cédula única, a chapa de sua preferência, retornando à mesa e depositando seu voto na urna.

§ 4º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se processará em escrutínio secreto por votação em cédula única ou processo eletrônico, onde estarão indicadas, por ordem numérica, todas as chapas pela ordem de inscrição na Secretaria do GRUPO AAPVR.

§ 5º - Não será permitido o voto por procuração ou outro qualquer meio de representação.

§ 6º - Os membros da Diretoria não poderão ser identificados como candidatos, não poderão ser fiscais e nem poderão participar da Mesa Diretora das Eleições. Igual tratamento será dispensado aos candidatos das chapas concorrentes, no recinto da eleição.

Artigo 25 - Após encerramento da votação será lavrada a Ata sobre o desenrolar das eleições, anexando, se houver qualquer protesto apresentado. Lavrada e assinada a Ata pelos Presidentes das mesas eleitorais, pelos mesários e pelos fiscais das chapas concorrentes, serão as urnas entregues pelos Presidentes das mesas à comissão de escrutinadores indicada pelos presentes na Assembleia, para apuração.

§ 1º - A comissão escrutinadora terá atribuições para impugnar os votos que apresentarem rasuras, irregularidades ou não preencham as condições estabelecidas, bem como julgar os casos omissos, devendo tais fatos ser consignados em ata.

§ 2º - As eleições obedecerão aos seguintes critérios:

I - Para votar e ser votado serão observados os dispositivos estatutários;

II – O início de inscrição de chapas concorrentes se dará a partir de 35 dias antes da data das eleições, encerrando-se 7 (sete) dias antes da data do pleito.

III - As inscrições das chapas concorrentes deverão ser apresentadas à Secretaria do GRUPO AAPVR contra recibo até as 17 horas conforme prazo estabelecido no Inciso II deste parágrafo;

IV - A(s) chapa (s) que não observar (em) as determinações estatutárias e do Regulamento Interno, principalmente quanto à qualidade e aptidão dos candidatos, terá (ão) seu (s) registro (s) automaticamente cancelado (s);

V - Não havendo inscrição de mais de uma chapa, a eleição se dará por aclamação da Assembleia;

VI – É vedado aos candidatos concorrer em mais de uma chapa;

VII – O requerimento de inscrição de chapa deverá conter a assinatura de todos os candidatos com firma reconhecida por autenticidade, acompanhado dos documentos comprobatórios de habilitação de cada candidato.

Artigo 26 - A votação será feita marcando com um "X" no retângulo ao lado do número da chapa da preferência do (a) associado (a) votante.

Artigo 27 - É obrigatória a votação em cédula oficial, devidamente autenticada pela mesa responsável.

Artigo 28 - Serão aclamados eleitos os candidatos que somarem maior número de votos.

Parágrafo Único: No caso de empate na votação, serão considerados eleitos:

I - O cabeça de chapa mais antigo no GRUPO AAPVR;

II - Persistindo o empate, prevalecerá o mais idoso;

III - Após a eleição haverá um período de transição de 15 (quinze) dias, para a posse dos eleitos.

Artigo 29 - As mesas de votação serão compostas de um Presidente, um Secretário, um Mesário e 2 (dois) suplentes, convocados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os suplentes substituirão os titulares após o remanejamento pela ordem (Presidente, Secretário, Mesário) em caráter permanente ou transitório, de acordo com o desenrolar dos trabalhos sob orientação do Presidente em exercício na mesa.

§ 2º - Os suplentes ou substituídos poderão afastar-se do local de votação, se assim desejarem, no período de disponibilidade.

§ 3º - Deverá ser afixado em local visível, na Sede do GRUPO AAPVR, 5 (cinco) dias antes das eleições, um exemplar da cédula única e a relação das chapas concorrentes.

§ 4º - Será permitida a permanência de 1 (um) fiscal por chapa, para cada mesa de votação, e para cada mesa de escrutínio, por ocasião da apuração, que só poderão dirigir-se em dúvida por intermédio de registro de protesto.

SEÇÃO 03 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30 - O GRUPO AAPVR será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 12 (doze) membros titulares e 10 (dez) suplentes, eleitos por Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros.

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Diretor Secretário

IV - Diretor Previdenciário

V - Diretor Jurídico

VI - Diretor de Comunicação e Marketing

VII - Diretor de Cultura, Esporte e Turismo

VIII - Diretor de Saúde

IX - Diretor de Patrimônio e Obras

X - Diretor Financeiro

XI - Diretor de Assistência Social

XII - Diretor de Sustentabilidade e Meio Ambiente

§ 1º - Os Diretores, no caso de afastamento, serão substituídos por um dos suplentes eleitos com a diretoria.

§ 2º - Na ausência ou impossibilidade de nomeação de um dos Suplentes, poderá ser nomeado um dos Diretores já eleitos para outras Diretorias. Nas votações, em caso de acúmulo de Diretorias, será computado apenas um voto por Diretor.

§ 3º - As nomeações constantes nos **§ 1º** e **§ 2º** serão aprovadas conforme **Parágrafo Único** do **Artigo 31** do presente Estatuto Social.

§ 4º - Os suplentes não poderão substituir o Presidente e nem o Vice-Presidente. Em caso de vacância observar-se-á a ordem dos diretores mencionada neste artigo.

Artigo 31 - Compete à Diretoria Executiva do GRUPO AAPVR:

I - Dirigir a GRUPO AAPVR de acordo com este estatuto social e regulamento interno, administrar seus bens e promover por todos os meios e modos o seu crescimento e sustentabilidade;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações do estatuto social e do regulamento interno, bem como as resoluções deliberadas nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais;

III - Elaborar o Programa Orçamentário Anual a ser apresentado para apreciação, discussão e aprovação da Assembleia Geral Ordinária, conforme *Artigo 18, Inciso I, Alínea "c";*

IV - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês com a Diretoria Executiva e sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros solicitarem ou convocarem reunião extraordinária;
V - Outorgar o Diploma de Honra ao Mérito àquele (a) que prestar relevantes serviços à GRUPO AAPVR, associado (a) ou não, desde que a indicação seja homologada pelos Conselhos Fiscal e Consultivo. A entrega será feita em reunião solene.

Parágrafo Único: em todas as reuniões da Diretoria Executiva do GRUPO AAPVR é necessária a presença de maioria dos seus membros (50% + 1), sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos.

Artigo 32 - Compete aos Diretores eleitos, conforme *Artigo 18* deste estatuto social.

I - Promover convênios dentro de sua área de atuação;

II - Representar a GRUPO AAPVR estabelecendo contatos institucionais pertinentes à sua área por delegação do Presidente;

III - Discutir com a gerência e apoiar o desenvolvimento das atividades a serem implementadas;

IV - Solicitar a contratação e desligamento de funcionários de forma a atingir os objetivos da área;

V - Cumprir o planejamento estabelecido para área de acordo com a Diretoria Executiva;

VI - Apresentar planejamento anual e implementar as ações a serem desenvolvidas;

VII - Apresentar trimestralmente à Diretoria relatório das atividades de sua competência;

VIII - Reunir-se uma vez por mês com a Diretoria Executiva e com os associados e em todas as vezes que forem convocadas reuniões pelo Presidente;

IX - Se necessário, manter assessores e delegar tarefas para auxílio na sua área de atuação;

X - Informar à Presidência sobre os acontecimentos ocorridos na sua área de atuação.

Artigo 33 - Compete ao Presidente do GRUPO AAPVR:

I - Representar a GRUPO AAPVR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e nas suas relações com terceiros, podendo, para tal, delegar poderes desde que não firam o Regulamento Interno e o presente estatuto social;

II - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria e Assembleias Gerais, devendo presidi-las;

III - Assinar as atas das reuniões, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria, ordenar o pagamento das despesas autorizadas, visando as contas a pagar, de acordo com o Diretor Tesoureiro e assinar os demais documentos que dependam de sua assinatura, bem como os cheques em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

IV - Viabilizar a elaboração de relatório anual das atividades para aprovação na Assembleia Geral e posterior encaminhamento aos Órgãos Governamentais visando a manutenção dos títulos de filantropia;
V - Representar o GRUPO AAPVR, como empregador, em relação aos seus empregados;

VI - Assinar os requerimentos e documentos com os Diretores;

VII - Ceder a terceiros, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência do GRUPO AAPVR para uso que não colida com as finalidades sociais;

VIII - Nomear delegados ou membros da Diretoria Executiva para representação externa do GRUPO AAPVR que tenham de ser exercidas junto às Federações Estaduais, Confederação Brasileira, Confederação Internacional e outras entidades congêneres;

IX - Dirigir os trabalhos de sindicância, processamento e julgamento dos processos disciplinares e administrativos;

X - Nomear representantes para compor os Conselhos Setoriais de Direitos e de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente do GRUPO AAPVR:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, atender às suas solicitações e executar tarefas por ele delegadas;

II - Substituir o Presidente em seus impedimentos, assinando cheques e outros documentos;

III - Substituir o Presidente em reuniões externas, solenidades e eventos em caso de impedimento.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Previdenciário do GRUPO AAPVR:

I - Orientar e prestar esclarecimentos aos associados e comunidade em geral sobre tributos, taxas e impostos municipais, estaduais e federais, pagamento de benefícios em bancos, direitos de isenção em transportes coletivos e demais benefícios e direitos dos aposentados e pessoas idosas;

II - Atender a todas as questões relacionadas à Previdência Social, pública ou privada;

III - Encaminhar ao Diretor Jurídico os casos previdenciários de natureza judicial;

IV - Manter estreita comunicação com a agência local, chefia regional e superintendência estadual do INSS;

V - Acompanhar, atualizar e divulgar informações sobre a legislação previdenciária (leis, portarias, circulares, instruções normativas, etc.);

VI - Coordenar os movimentos reivindicatórios e de mobilização dos aposentados e pensionistas visando a garantia dos seus direitos;

VII - Atender os casos relacionados às queixas sobre mau atendimento nos bancos, meios de transporte e repartições públicas, tomando as providências cabíveis em defesa dos direitos dos idosos;

VIII - Apoiar junto ao Governo Federal a luta pelos direitos dos aposentados e pensionistas;

IX - Colaborar com todas as entidades, nacionais e internacionais, que defendem os interesses dos aposentados e pensionistas, opinando e oferecendo sugestões de forma a garantir os seus direitos;

X - Participar e representar a GRUPO AAPVR nos congressos, seminários, palestras e movimentos sociais em favor dos aposentados e pensionistas em todo o território nacional;

Artigo 36 - Compete ao Diretor Jurídico do GRUPO AAPVR:

I - Prestar aos associados informações jurídicas;

II - Atender consultas jurídicas na ausência dos advogados;

III - Encaminhar processos jurídicos;

Artigo 37 - Compete ao Diretor Secretário do GRUPO AAPVR:

I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

II - Redigir, assinar e despachar as correspondências, juntamente com o Presidente;

III - Redigir e ler as atas das reuniões de Diretoria Executiva, das reuniões com os associados e das Assembleias Gerais, datando-as e assinando-as;

IV - Manter organizado e ter sob a sua guarda os livros, documentos e arquivos do GRUPO AAPVR;

V - Atender ao expediente e ao atendimento público;

VI - Tomar ciência e direcionar aos respectivos setores do GRUPO AAPVR as correspondências e encomendas recebidas;

VII - Tomar ciência e providenciar a divulgação dos materiais informativos do GRUPO AAPVR, destinados ao público interno e externo, como avisos, editais, comunicados, convocações de reuniões e assembleias.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Financeiro do GRUPO AAPVR:

I - Responsabilizar-se pela gestão de todos os processos da tesouraria, tais como: caixa, bancos, aplicações financeiras, contas a receber, contas a pagar e fluxo de caixa;

II - Responsabilizar-se por todas as atividades operacionais das equipes da tesouraria, identificando e corrigindo inconsistências;

III - Responsabilizar-se pela guarda e manuseio dos valores da tesouraria;

IV - Manter relacionamento com instituições financeiras e identificar novas oportunidades de negócios, levando para aprovação da Diretoria Executiva;

V - Realizar aplicações e captações de recursos financeiros para gestão do fluxo de caixa, sempre em conjunto com o Presidente;

VI - Realizar todos os pagamentos, por cheques e/ou transações eletrônicas, sempre em conjunto com o Presidente;

VII - Dar suporte à gerência de planejamento e controller para a elaboração do orçamento anual e nas demais gerências, quando necessário;

VIII - Responsabilizar-se pela apresentação mensal dos resultados contábeis e operacionais do GRUPO AAPVR, em reunião da Diretoria Executiva;

IX - Dar suporte a todo o processo de elaboração das demonstrações financeiras realizado pela empresa de contabilidade terceirizada e acompanhar o resultado apresentado;

X - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela auditoria externa, dando todo suporte necessário;

XI - Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual.

Artigo 39 - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing do GRUPO AAPVR:

I - Divulgar as atividades do GRUPO AAPVR nos canais de comunicação disponíveis, internos e externos;

II - Efetuar contatos e parcerias com veículos de comunicação e agências de publicidade para divulgação das atividades do GRUPO AAPVR;

III - Formular e divulgar informações zelando pelo bom nome e imagem do GRUPO AAPVR;

IV - Divulgar e manter relacionamento amistoso com jornais da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio de Janeiro - FAAPERJ, da Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - COBAP e veículos de comunicação afins;

V - Manter atualizado o site do GRUPO AAPVR e demais canais de mídia, incluindo os projetos mantidos por verbas governamentais.

Artigo 40 - Compete ao Diretor de Cultura, Esporte e Turismo do GRUPO AAPVR:

I - Organizar, dirigir e se responsabilizar pelos eventos sociais do GRUPO AAPVR, externos e internos, incluindo passeios turísticos;

II - Dirigir e orientar a prática cultural e desportiva do GRUPO AAPVR;

III - Representar a GRUPO AAPVR nos eventos e bailes regionais;

IV - Promover cursos, palestras, simpósios e eventos culturais;

V - Divulgar e acompanhar as atividades de sua área de atuação.

Artigo 41 - Compete ao Diretor de Saúde do GRUPO AAPVR:

I - Acompanhar as atividades da gerência, supervisão e demais colaboradores da área delegando tarefas necessárias para o bom andamento do setor;

II - Zelar pelo bom atendimento aos associados e seus dependentes garantindo a qualidade dos serviços prestados pelos centros de saúde;

III - Implementar e aprovar as ações administrativas e assistenciais propostas pelo (a) gerente de saúde, de acordo com o perfil dos associados e necessidades identificadas de acordo com as possibilidades do GRUPO AAPVR;

IV - Buscar, manter atualizados e zelar pelo pleno funcionamento de convênios e parcerias que propiciem a auto sustentação dos centros de saúde do GRUPO AAPVR;

V - Discutir e aprovar com os responsáveis técnicos e gerentes as ações pertinentes à condução da área médica em todas as suas especialidades, inclusive das equipes das Filiais sob a sua responsabilidade.

Artigo 42 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Obras do GRUPO AAPVR:

I - Administrar e responsabilizar-se pelo patrimônio do GRUPO AAPVR em sua totalidade;

II - Avaliar junto com a equipe os serviços de conservação e manutenção dos bens patrimoniais;

III - Providenciar anualmente inventário físico dos bens móveis com as inclusões e baixas para a comprovação dos balanços contábeis do GRUPO AAPVR e mantê-lo atualizado mensalmente;

IV - Ter sob sua guarda as plantas, projetos e documentos pertinentes a obras e de bens móveis;

V - Coordenar a execução de obras novas, reformas e melhoramentos aprovados pela Diretoria Executiva;

VI - Gerir e orientar os serviços de vigilância, limpeza, asseio e conservação;

VII - Conhecer e acompanhar os contratos firmados pela equipe de profissionais do patrimônio para execução de obras, reformas, manutenção em geral, vigilância, conservação e limpeza, telefonia fixa, móvel e internet.

Artigo 43 - Compete ao Diretor de Assistência Social do GRUPO AAPVR:

I - Acompanhar as atividades da gerência, supervisão e demais funcionários da área delegando tarefas necessárias para o bom andamento do setor;

II - Zelar pelo bom atendimento aos associados, dependentes e comunidade garantindo a qualidade dos serviços prestados pelas filiais sob a sua responsabilidade;

III - Implementar e aprovar as ações administrativas e assistenciais propostas pela gerência das Filiais de acordo com o perfil dos associados e necessidades identificadas, conforme as possibilidades do GRUPO AAPVR;

IV - Buscar, manter atualizados e zelar pelo pleno funcionamento de convênios e parcerias, que propiciem a auto sustentação das filais sob a sua responsabilidade;

V - Discutir e aprovar com os responsáveis técnicos e gerências as ações assistenciais e administrativas pertinentes à condução do trabalho das equipes das filiais sob a sua responsabilidade.

Artigo 44 - Compete ao Diretor de Sustentabilidade e Meio Ambiente do GRUPO AAPVR:

I - Administrar e acompanhar o andamento das atividades na sede campestre, organizar e orientar os eventos sociais e desportivos;

II - Zelar pelo bom atendimento aos associados, dependentes e comunidade garantindo a qualidade dos serviços prestados pela sede campestre;

III - Manter e providenciar ações necessárias para que as dependências da sede campestre estejam sempre em boas condições de uso;

IV - Acompanhar as atividades e supervisionar os funcionários da área delegando tarefas necessárias para o bom andamento do setor.

SEÇÃO 04 – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45 - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato também de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito no todo ou em parte.

Parágrafo Único - No caso de convocação de membro suplente, o mandato deste terminará com o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Fiscal do GRUPO AAPVR:

I - Eleger um Presidente em sua primeira reunião e este nomeará um Secretário;

II - Em caso de renúncia ou vacância da Diretoria Executiva do GRUPO AAPVR, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a sua direção e convocará eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Os novos diretores eleitos completarão os mandatos dos renunciantes;

III - Aconselhar e solicitar a contratação de técnicos contábeis para fins de auditoria;

IV - Reunir-se mensalmente para apreciar os balancetes apresentados pelo Diretor Financeiro solicitando, sempre que necessário, a documentação financeira para exame;

V - Homologar o Diploma de Honra ao Mérito outorgado pela Diretoria Executiva àquele (a) que prestar relevantes serviços à GRUPO AAPVR, associado (a) ou não. A entrega será feita em reunião solene;

VI - Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro de cada ano fiscal que coincidirá com o ano civil;

VII - Opinar sobre as despesas extraordinárias que lhes sejam apresentadas e emitir parecer sobre o balanço anual para aprovação pela Assembleia Geral;

VIII - Solicitar Assembleia Geral Extraordinária para dirimir dúvidas entre o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva que não possam ser solucionadas de outro modo;

IX - Emitir parecer sobre os balancetes mensais dentro de 7 (sete) dias corridos, a contar da data do recebimento dos mesmos;

X - Emitir parecer sobre o balanço geral anual dentro de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento do mesmo;

XI - Informar à Diretoria Executiva das irregularidades porventura verificadas, em todos os âmbitos da administração do GRUPO AAPVR, sendo garantido o acesso a todas as diretorias com acompanhamento do diretor responsável;

XII - Os prazos estabelecidos nos *Incisos IX e X* só poderão ser prorrogados com a concordância do Presidente do GRUPO AAPVR, e ouvido o Diretor Financeiro;

XIII - A falta de pronunciamento no prazo estipulado no *Inciso XII* deste artigo será considerada como aprovação integral dos referidos balanços e balancetes;

XIV - Comunicar ao Conselho Consultivo qualquer ato da Diretoria Executiva considerado lesivo à GRUPO AAPVR;

XV - Zelar pela aplicação e a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade no GRUPO AAPVR.

SEÇÃO 05 – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 47 - O Conselho Consultivo do GRUPO AAPVR terá número ilimitado de membros natos, convidados exclusivamente pela Diretoria Executiva, observando-se os critérios a seguir:

I - Ser Ex-Presidente do GRUPO AAPVR e ter cumprido o seu mandato integralmente;

II - Ser portador de Diploma de Honra ao Mérito, conforme estabelecido no *Artigo 4º, § 1º* deste estatuto social.

§ 1º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos, registrando-se os resultados e respectivas atas de reunião em livro próprio.

§ 2 º - O Conselho Consultivo deverá sempre ser representado nas Assembleias Gerais e reuniões festivas.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Consultivo do GRUPO AAPVR:

I - Eleger um Presidente e este escolherá um Secretário em sua primeira reunião;

II - Apresentar sugestões de interesse do GRUPO AAPVR à Diretoria Executiva;

III - Homologar o Diploma de Honra ao Mérito outorgado pela Diretoria Executiva àquele que prestar relevantes serviços à GRUPO AAPVR, associado (a) ou não. A entrega será feita em reunião solene;

IV - Atender ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva sempre que for requisitado;

V - Solicitar à Diretoria Executiva, sempre que necessário, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com apresentação de motivo e justificativa, com a assinatura da maioria simples de seus membros;

VI - Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, conforme *Artigo 52, § 2º e § 4º, deste Estatuto Social.*

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá informar ao Conselho Consultivo sobre a convocação da AGE solicitada no *Inciso V*, dentro de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O mandato do Presidente e do Secretário do Conselho Consultivo será de 4 (quatro) anos, com eleição no mês de abril, subsequente à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º - No caso de vacância da presidência, o secretário acumulará e, em até 30 (trinta) dias fará eleição para escolha do novo Presidente.

Artigo 49 - O Conselho Consultivo se reunirá uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo a reunião ter a presença de maioria (50% + 1) de seus membros e as decisões tomadas por maioria simples.

§ 1º - Serão desligados do Conselho os membros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, sem justificativa.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo que solicitarem afastamento, terão prazo de 1 (um) ano para manifestarem desejo de continuar ou não participando do Conselho, após o que, não o fazendo, serão desligados.

Artigo 50 - A Diretoria Executiva poderá, sempre que julgar necessário, consultar o Conselho Consultivo sobre todo e qualquer assunto de interesse dos associados e do GRUPO AAPVR.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 51 - O Patrimônio do GRUPO AAPVR é constituído pela totalidade dos bens que possuir.

Parágrafo Único - O GRUPO AAPVR, não distribui entre os seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores, diretores, assessores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, bonificações, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 52 - As rendas, recursos financeiros provenientes da arrecadação e da receita, bem como eventuais resultados operacionais, serão aplicados no território nacional e destinados, integralmente, à manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do GRUPO AAPVR:

I - No pagamento das despesas indispensáveis à sua administração;

II - No desenvolvimento dos objetivos e finalidades sociais deste estatuto social;

III - Na aquisição, construção ou reforma de imóveis para desenvolver os programas e projetos, conforme o *Artigo 1º, § 2º e Artigo 2º* deste estatuto social;

IV - Na aquisição de equipamentos que se façam necessários ao atendimento dos serviços e benefícios prestados aos associados, dependentes e comunidade.

§ 1º - As aquisições de que tratam este artigo, de valor superior a 0,5% (meio por cento) do patrimônio bruto do GRUPO AAPVR, deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§ 2º - Para as aquisições de bens de valores até 0,5% (meio por cento) do patrimônio bruto do GRUPO AAPVR, excluído os valores para despesas imediatas, é necessário o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo.

§ 3º - Os bens patrimoniais, que ultrapassarem o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do patrimônio bruto, só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral de associados, convocada para este fim e limitada a uma vez a cada 12 (doze) meses.

§ 4º - Para alienação de valores acima de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco por cento) do patrimônio bruto do GRUPO AAPVR, é necessária a anuência dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Artigo 53 - Os fundos disponíveis, enquanto não aplicados pela forma estabelecida neste estatuto social, serão depositados em conta corrente em banco designado pela Diretoria Executiva ou em caderneta de poupança, ou outros meios quaisquer, equivalentes de rendimentos.

Parágrafo Único: A aplicação de recursos do GRUPO AAPVR para obter rendimentos, fica sujeita a indicação da Diretoria Executiva e conhecimento do Conselho Fiscal.

Artigo 54 - As receitas do GRUPO AAPVR serão constituídas de:

I – Contribuição dos associados;

II - Subvenções;

III - Donativos;

IV - Rendas eventuais;

V - Rendimentos produzidos pela aplicação de seus próprios recursos;

VI - Recursos oriundos da execução direta de programas, projetos e planos de ação correlatos, através do recebimento de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços e estabelecimento de parcerias com órgãos do poder público, instituições privadas e outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, emendas parlamentares, convênios com o governo federal, fundo do idoso e editais publicados para apresentação de projetos, conforme *Artigo 2º, § 2º* deste estatuto social.

§ 1º - A contribuição a ser paga pelos associados efetivos, associados colaboradores e contribuintes será de até 6% (seis por cento) do piso dos benefícios mantidos pelo INSS, automaticamente reajustada a partir de cada vigência.

§ 2º - Os dependentes dos associados da modalidade “contribuinte” contribuirão com 50% (cinquenta por cento) do valor do titular, com a mesma forma de reajuste.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 - O Regulamento Interno tem por finalidade a definição de normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos da administração, na plena aplicação das disposições estatutárias, cabendo à Diretoria Executiva promover sua criação e alterações de forma a adequá-lo às necessidades emergentes, sempre com a anuência dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Artigo 56 - No encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras do GRUPO AAPVR, as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão, em jornal local de grande circulação e no site do GRUPO AAPVR.

§ 1º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 57 - Os associados do GRUPO AAPVR não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma, bem como pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva, sem previsão estatutária, e que não sejam previamente autorizadas por Assembleia Geral.

Artigo 58 - O presente estatuto social é reformável em parte ou no todo, respeitada a finalidade para que foi criada a GRUPO AAPVR, e sempre em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 59 - No exercício de todos os cargos da Diretoria Executiva, Assessores, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, não serão distribuídos lucros, vantagens, remunerações ou bonificações sob nenhuma forma.

Parágrafo Único - As despesas efetuadas no desempenho das funções citadas no *Artigo 59* serão reembolsadas, mediante documentos comprobatórios.

Artigo 60 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do GRUPO AAPVR perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I **-** Quando houver incorrido em qualquer ato sujeito a penalidades previstas neste estatuto social ou infringir o Código Civil Brasileiro, no que pertine ao funcionamento das Organizações da Sociedade Civil;

II - Quando faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem causa justificada.

Parágrafo Único: A perda do mandato poderá ser revogada posteriormente, desde que submetida à aprovação da Assembleia Geral para este fim convocada.

Artigo 61 - A dissolução do GRUPO AAPVR somente se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especificamente convocada.

§ 1º - No caso de dissolução ou extinção do GRUPO AAPVR, a destinação do patrimônio remanescente será obrigatoriamente direcionada a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

§ 2º - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos através de parcerias terão sua destinação avaliada pelo administrador público, após a consecução do objeto, apenas nos casos em que não for necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto nos respectivos termos de parceria e na legislação vigente.

Artigo 62 - É vedada ao GRUPO AAPVR, em suas promoções, qualquer atividade de natureza religiosa, político-partidária ou eleitoral ou que colida com as finalidades citadas em seu estatuto social, conforme *Artigo 2º.*

Artigo 63 - Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e deverão ser ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 64 – O presente estatuto social entrará em vigor na data da sua aprovação na assembleia geral extraordinária de 30.10.2024, revogando e substituindo o anterior, averbado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Volta Redonda – RJ - 1º Ofício sob o nº 344, às fls. 256/281, Lº A-149 em 21.11.2023, assegurados os mandatos em curso, nos termos do estatuto social

Artigo 65 - O presente estatuto social é assinado pela diretoria e entra em vigor na data desta Assembleia geral extraordinária, em 30.10.2024 e averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Volta Redonda - RJ – 1º Ofício.

Volta Redonda, 30 de outubro de 2024.

Diretoria Executiva

DIRETORIA EXECUTIVA	
Presidente	Ubirajara de O Vaz
Vice-Presidente e Diretor de Sustentabilidade e Meio Ambiente	JLúcio
Diretora Secretária e Diretora de Saúde	Clara C S Sabença
Diretor Previdenciário	Rômulo de Carvalho
Diretor Jurídico	Cezar M Gonçalves
Diretor de Comunicação e Marketing	Sérgio L P dos Santos
Diretor de Cultura, Esporte e Turismo	Artur G de Lima
Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio e Obras	Geraldo A M Vida
Diretor de Assistência Social	Manoel M dos Santos

SUPLENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA
José E M da Silva
José P Pereira
Jaime J Mateus
Jacy da S Gomes
Haroldo C de Castro
Ana R M Furtado

CONSELHO FISCAL
Manoel J de S Filho
Jomar Azeredo
Humberto de O Filho
Zeneida C Teixeira
Carlindo Moraes
Nilson E Fonseca

Vice-Presidente e Diretor de Sustentabilidade e Meio Ambiente JLúcio	
Diretora Secretária e Diretora de Saúde Clara C S Sabença	

Cópia fiel simplificada do original, em atendimento à LGPD

Diretor Previdenciário Rômulo de Carvalho	
Diretor Jurídico Cezar M Gonçalves	
Diretor de Comunicação e Marketing Sérgio L P dos Santos	
Diretor de Cultura, Esporte e Turismo Artur G de Lima	
Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio e Obras Geraldo A M Vida	
Diretor de Assistência Social Manoel M dos Santos	

Priscilla D Oliveira
OAB/RJ 133.521

(Assistência Jurídica nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Nº 8.906 de Julho de 1994)

REGISTRO
09/07/1973 – LIVRO A-1, FLs. 163, sob nº 344

ALTERAÇÕES

1ª) 29/01/1986	Livro A-2	Fls. 81	sob nº 1149
2ª) 07/02/1991	Livro A-2	Fls. 187vº	sob nº 1647
3ª) 05/04/1995	Livro A-2	Fls. 269vº	sob nº 1980
4ª) 04/10/1996	Livro A-3	Fls. 24vº	sob nº 2186
5ª) 14/04/1997	Livro A-3	Fls. 45vº	sob nº 2250
6ª) 20/08/1997	Livro A-3	Fls. 50vº	sob nº 2263
7ª) 03/09/1998	Livro A-3	Fls. 105vº	sob nº 2451
8ª) 25/10/2000	Livro A-3	Fls. 181vº	sob nº 2698
9ª) 18/09/2001	Livro A-3	Fls. 215vº	sob nº 2807
10) 24/07/2002	Livro A-3	Fls. 253vº	sob nº 2941
11) 26/01/2004	Livro A-5	Fls. 63 a 84	sob nº 3251
12) 23/05/2005	Livro A-15	Fls. 233 a 255	sob nº 3778
13) 12/08/2005	Livro A-17	Fls. 225 a 247	sob nº 3890
14) 16/05/2006	Livro A-22	Fls. 216 a 238	sob nº 4149
15) 26/09/2006	Livro A-26	Fls. 002 a 024	sob nº 4318
16) 19/01/2009	Livro A-39	Fls. 201 a 223	sob nº 5092
17) 17/12/2010	Livro A-53	Fls. 42 a 64	sob nº 5998
18) 22/03/2012	Livro A-62	Fls. 40 a 62	sob nº 6577
19) 16/10/2012	Livro A-67	Fls. 237 a 260	sob nº 6892
20) 13/10/2016	Livro A-95	Fls. 187 a 219	sob nº 8641
21) 12/02/2020	Livro A-123	Fls. 258 a 282	sob nº 10.130
22) 04/05/2023	Livro A-144	Fls. 232 a 257	sob nº 11.341
23) 21/11/2023	Livro A-149	Fls. 256 a 281	sob n° 344/88

Nota: O presente estatuto social, ora aprovado na assembleia geral extraordinária de 30.10.2024, substitui o anteriormente averbado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Volta Redonda - 1 º Ofício, sob o nº 344/88 às fls. 256/281 L° A-149 em 21.11.2023.

Rua 35, nº 112-114, Praça Pandiá Calógeras,
bairro Sessenta, Volta Redonda – RJ - CEP: 27261-140
www.aapvr.org.br – e-mail: gabinete@aapvr.com.br
CNPJ: 29.292.752/0001-55

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CNPJ MATRIZ 29.292.752/0001-55

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
016660005

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
Lei nº 5.539 de 25/10/2018

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL
ATO de 03/06/1986
PROCESSO Nº E-06/11.910/1996
Lei nº 3.383/00, Resolução nº 267 de 23.07.2010

CERTIFICAÇÃO CEBAS SAÚDE
Portaria nº 1.034 de 02/09/2019
Lei 13.650/2018

Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Volta Redonda - 1º Oficio, fls.163, Livro A-1, sob o nº 344 em 09/07/1973

www.aapvr.org.br